

Associação RENOVA VIDAS

ESTATUTO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com a denominação de **Associação RENOVA VIDAS**, fica constituída sob a forma de uma entidade civil sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e apatridário, formada por pessoas físicas, que se regerá pelas normas deste Estatuto, das disposições da lei e do Regimento Interno cuja finalidade maior é de fortalecer e assegurar aos associados o cumprimento dos objetivos da entidade.

I. A Associação contará com um número indeterminado de associados, sem quaisquer distinções de raça, credo religioso ou político, cor, sexo, nacionalidade ou profissão.

II. Desenvolverá suas atividades no território da Grande Florianópolis.

III. A Associação RENOVA VIDAS desenvolverá suas atividades por período indeterminado a partir do seu registro oficial em cartório, na forma da lei civil.

Art. 2º – A associação tem sede na Rua Paulino Pedro Hermes, 480 - bairro Nossa Senhora do Rosário - São José – SC.

Art. 3º - A associação tem por finalidade principal: desenvolver atividades de Assistência Social, recreativo e educacional para crianças, podendo ainda colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – A promoção de eventos culturais;

II- Promover ações sociais;

III- Promover oficinas profissionalizantes;

IV- Apoio terapêutico e reinserção social para dependentes químicos.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos a **Associação RENOVA VIDAS** poderá ainda, nos termos deste estatuto, celebrar todos os tipos de instrumentos jurídicos, como acordos, contratos, convênios e outros, que sejam necessários à consecução dos seus objetivos institucionais. Poderá também executar projetos, programas, planos de ação correlatos, por meio do recolhimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros relativos ao bem estar da comunidade.

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Câmara São José-SC



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados, que serão em número ilimitado, deverão manter vínculos, ou residir na Rua Paulino Pedro Hermes, 480 - bairro Nossa Senhora do Rosário - São José - SC, e serão divididos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos e colaboradores.

Art. 5º - São associados fundadores da **Associação RENOVA VIDAS** aqueles que participaram da sua fundação, tomando por parte de sua Assembléia Geral de Constituição, e que assinaram a respectiva ata.

Art. 6º - São associados beneméritos as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal, que se tornarem merecedores desta distinção por revelarem serviços prestados ou se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos institucionais da **Associação RENOVA VIDAS**, devendo, para sua admissão nesta qualidade, serem aceitos por voto da maioria simples dos sócios em Assembleia geral.

Art. 7º - São associados colaboradores todos aqueles que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **Associação RENOVA VIDAS**.

Art. 8º - Para ser admitido como associado, a pessoa deverá ser indicada por um membro já associado, assinar requerimento ou termo de sócio que deverá ser apreciado e aceito pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A proposta para admissão de associados jurídicos deverá ser apresentada à Assembleia Geral para apreciação em maioria simples.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos beneméritos que só terão direito de voz:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

III. Subscrever propostas à Assembleia Geral por intermédio da Diretoria para a reforma de Estatuto, Regimento Interno ou de outras leis que regem a Associação, assim como na proposição de temas correlatos à Associação;

IV. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo ainda requerer para consulta, na sede social, o balanço geral, livros contábeis e toda documentação interna;

V. Gozar dos benefícios pela Associação;

VI. Participar de cursos, palestras, debates, projetos, estudos, levantamentos e afins, promovidos pela Associação;



VII. Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, exceto os associados jurídicos;

VIII. Propor mutirões e comissões com fins específicos;

IX. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade;

Parágrafo Único – Os associados jurídicos, devido sua natureza coletiva, não poderão ser votados para quaisquer cargos.

Art. 10º – São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Participar e acatar as decisões da Assembleia Geral;

III. Manter postura ética, solidária e socialmente responsável nas relações internas e nos projetos e ações da Associação, bem como nas relações com as comunidades e instituições parceiras;

IV. Contribuir mensalmente, até 7º dia útil de cada mês, com contribuições fixadas pelo regimento interno;

V. Colaborar para aperfeiçoar a entidade, difundindo os seus objetivos;

VI. Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 12 – O associado se desligará da Associação nos seguintes casos:

I. Por vontade própria, através de solicitação por escrito à Diretoria, respeitando o prazo necessário para que sua saída não inviabilize ou comprometa o andamento das atividades da Associação, podendo ser responsabilizado por qualquer dano, material ou moral que venha a causar ou tenha causado à associação durante o período em que foi associado;

II. Por decisão da Assembleia Geral, em casos de proposição de exclusão apresentada por qualquer associado, devendo ser assegurado, para tanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 – Estará sujeito à exclusão qualquer associado que infringir as normas vigentes da entidade, após análise e avaliação de uma Comissão de Ética, a ser instituída pela Assembleia Geral, desde que obedeça a seguinte ordem: advertência verbal, advertência escrita, suspensão e exclusão com direito a defesa na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Após a exclusão, o excluído deverá cumprir 1 (um) ano de afastamento para poder pleitear nova admissão que deverá ser avaliada pela Assembleia Geral.

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Comarca São José do Rio Preto



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação RENOVA VIDAS será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

§ 1 - As três instâncias da associação terão que realizar a prestação de contas, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A associação adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

§ 2 – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, cuja atuação é voluntária.

Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da entidade e compõem-se de todos os associados.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Ordinárias acontecerão em duas oportunidades no ano, devendo a primeira ser realizar até o dia 15 de abril para a deliberação das contas anuais e aprovação do plano de ação anual e a segunda até o dia 15 de dezembro para deliberação sobre a execução do plano de ação anual, sendo a primeira convocação chamada com metade mais um dos associados ou segunda convocação com os presentes.

Art. 17 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da associação e por um quinto dos associados, mediante requerimento escrito que valerá como instrumento de convocação, devendo para ambos os casos ser publicado Edital de Convocação a ser divulgado nas dependências da sede e nos locais de maior circulação das pessoas do bairro ou ser publicado em jornal de circulação regional com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia, sendo a primeira convocação chamada com metade mais um dos associados e a segunda convocação com os presentes.



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Destituição da Diretoria Executiva;
- II. Alteração do Estatuto, em parte ou no todo;
- III. Dissolução da Associação;
- IV. Eleição de nova Diretoria Executiva para continuar o mandato, caso haja destituição de diretoria eleita;

Parágrafo Segundo - O quórum para deliberação dos incisos deste artigo será de 2/3 dos associados quites com as obrigações estatutárias, devendo a Assembleia Geral ser convocada obrigatoriamente com fim específico.

Art. 18 - Caso necessário, a contratação e demissão de empregados será aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão executor e gestor da associação, que exercerá mandato de 4 (quatro) anos, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- VI. Tesoureiro;

Art. 20 - Compete ao Presidente da Associação:

- I. Administrar a Associação juntamente com a Diretoria;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente a Associação ativa ou passivamente;
- III. Apresentar os balancetes anuais da Associação, organizados pelo tesoureiro, subscrevendo conjuntamente com ele, à Assembleia Geral, devendo ser avaliados e aprovados pela Assembleia;
- IV. Encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Associação para apreciação e votação;



V. Assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, após aprovação por assembleia geral;

VI. Delegar atribuições aos membros da Diretoria Executiva em conformidade com este Estatuto;

VII. Assinar os cheques bancários da Associação em conjunto com o Tesoureiro.

VIII. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente da Associação:

I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II. Suceder o Presidente no caso de renúncia ou morte;

III. Desenvolver outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretário da Associação:

I. Garantir que sejam secretariadas as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e manter organizados todos os documentos e livros de ata da Associação;

II. Manter em ordem e arquivada a correspondência recebida e expedida em nome da Associação;

III. Expedir notificações, editais, avisos, convocações e outros da Associação;

IV. Inventariar o patrimônio material da Associação;

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro da Associação:

I. Garantir que toda a tarefa de tesouraria e da contabilidade da Associação seja executada;

II. Assinar juntamente com o Presidente os balancetes com seus demonstrativos anuais, aprovados pela Assembleia Geral;

III. Garantir que os valores em dinheiro sejam depositados nas contas correntes da Associação;

IV. Assinar os cheques bancários da Associação em conjunto com o Presidente;

V. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

VI. Averiguar se o recebimento das mensalidades dos associados são realizados regularmente.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de contas correntes bancárias será efetuada mediante 2 (duas) assinaturas, do Presidente e do 1º Tesoureiro.

Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24- O Conselho Fiscal será composto por 3 (TRÊS) associados e não integrantes da diretoria executiva.

Art. 25 - Compete ao conselho fiscal:

I. Dar parecer escrito sobre os relatórios de demonstração financeira da entidade antes da apreciação pela Assembleia Geral das contas da Associação RENOVA VIDAS.

II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio financeiro da entidade.

III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação.

IV. Inteirar-se quanto ao recebimento dos valores, se são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.

V. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26 - O patrimônio da Associação é constituído por seus bens materiais inventariados, assim como pelos recursos financeiros adquiridos pela contribuição mensal dos associados, doações, subvenções sociais, parcerias, convênios e contratos com órgãos do setor público ou privado, nacionais ou internacionais. Os recursos serão totalmente destinados às finalidades da entidade, previstas neste Estatuto.

Capítulo VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – As normas das eleições serão estabelecidas por uma comissão formada por associados, convocada pela Assembleia Geral, trinta dias antes das eleições.

Art. 28 – A comissão referida no artigo anterior tem a incumbência de organizar, promover, apurar e divulgar as eleições.



Art. 29 – As eleições para a Diretoria Executiva serão efetuadas por chapas, nas quais deverão constar todos os membros e cargos da Diretoria Executiva.

Art. 30 – O prazo para a apresentação e inscrições das chapas encerra-se quinze dias antes da eleição que será realizada de Bienalmente, no segundo sábado do mês de junho.

Art. 31 – A eleição será por voto secreto ou por aclamação, conforme decisão da comissão eleitoral.

Art. 32 – Só poderão votar e ser votados os associados quites com as suas obrigações junto à Associação.

Art. 33 – Será considerada chapa vencedora a que obtiver a maioria simples de votos favoráveis.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar a maior somatória de tempo de associação de seus integrantes.

Art. 34 – A primeira Diretoria Executiva será eleita na primeira Assembleia Geral, sem formação de chapas e por voto por aclamação.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 36 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, exceto se agirem com dolo ou culpa premeditada.

Art. 37 – O presente Estatuto só poderá ser alterado e ou modificado no todo ou em parte por decisão de dois terços dos associados quites com os compromissos da Associação, sob a forma de requerimento, com Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 38 – A Diretoria Executiva só poderá ser dissolvida através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por requerimento especialmente para este fim, por decisão de dois terços dos associados quites com os compromissos da Associação. Na hipótese de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia deverá escolher membros para a recomposição da Diretoria para cumprir o restante do mandato.

Art. 39 – O impedimento e posterior substituição de algum membro da Diretoria Executiva só poderá ser efetivado através da Assembleia Geral. O cargo, após o



impedimento, deverá ser ocupado pelo suplente direto ou, caso não haja, por voto aberto realizado na mesma Assembleia.

Art. 40 – A extinção da entidade poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, desde que não haja condições para prosseguir em seus objetivos ou quando assim desejarem seus associados após decisão tomada por dois terços dos associados. Neste caso será nomeada uma comissão liquidante de três associados que tornará pública a decisão em jornais de grande circulação, expondo o motivo da extinção.


Parágrafo Único – Ocorrendo a aprovação da dissolução da entidade será feito um levantamento e um balanço econômico-financeiro e patrimonial, pela comissão referida neste mesmo artigo, depois de liquidados todos os compromissos e dívidas da Associação. O patrimônio será revertido a uma sociedade congênere legalizada devidamente, que desenvolve atividades afins a critério da Assembleia Geral que aprova a dissolução.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e as deliberações serão posteriormente anexadas ao Regimento Interno.

Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação e assinatura de todos associados, ficando revogadas as disposições contrárias.

São José, 20 de junho de 2017.


ARTEMIO FABIANO DE MATTOS
Presidente


Mateus Henrique Oliveira de Sousa
Advogado – OAB/SC Nº 23.531

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 181994 Data: 28/11/2019 Livro: 0028 Folha: 202
Registro: 012690 Data: 11/12/2019 Livro: A-064 Folha: 250

Natureza: Ata de fundação, eleição e posse, realizada no dia 20 de junho
Emolumentos: Registro Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FQF08757-5Q30
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São José - 11 de dezembro de 2019



Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial do Registro Civil Titular
Documentos, Pessoas Jurídicas
e outros papéis

SÃO JOSÉ / SC